



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 22/22		Data da vistoria: 14/03/2022
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 29.091/2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS – Supressão de Árvores Isoladas		

EMPREENDEDOR:	Energea Patrocínio Ltda		
CPF:	40.820.878/0001-98	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Esmeril, lugar denominado Ponte Velha e Ipanema – Matrículas 70.147, 70.149, 78.202 e 78.203		
ENDEREÇO:	Estrada de Patrocínio à Cruzeiro da Fortaleza, km 5 virar à esquerda.	N°: S/N	BAIRRO: -
MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
CORDENADAS:	WGS84 23k X: 294210.48 m E Y: 7903737.37 m S		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARI UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE
E-02-06-2	Usina Solar Fotovoltaica		NP
Responsável pelo empreendimento Energea Patrocínio Ltda			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Cláudio Madureira Braga – Crea MG 142.477/D Júllia Maria Maia Xavier – Crea MG 176.291/D Ana Caroline Macedo de Castro – Crea MG 254.738/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
REILA PRISCILA SILVA Analista Ambiental	4721	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal do Meio Ambiente - Ciente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Árvores Isoladas Nativas do empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Ponte Velha e Ipanema – Matrículas 70.147, 70.149, 78.202 e 78.203, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento irá implantar a atividade Usina Solar Fotovoltaica, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código E-02-06-2, sendo 2,25 MW a potência nominal do inversor, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 02/02/2022, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI nº 29.091/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 14/03/2022 ao empreendimento. Posteriormente, foi enviado ofício solicitando informações complementares para análise do processo administrativo.

O licenciamento em questão licencia os 7,51,51 hectares do imóvel de acordo com o contrato de arrendamento, sendo a área total das matrículas 70.147, 70.149, 78.202 e 78.203 de 22,52,77 hectares. Além disso, o arrendatário solicitou a supressão de árvores isoladas nativas.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: o Engenheiro Civil Claudio Madureira Braga – Crea MG 142.477/D (ART nº 20220884437) e a Engenheira Florestal Ana Caroline Macedo de Castro – Crea MG 254.738/D (ART nº MG20220884502). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Ponte Velha e Ipanema – Matrículas 70.147, 70.149, 78.202 e 78.203, localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UMT, zona 23S: X: 294210.48 e Y: 7903737.37, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Em branco o imóvel e em vermelho onde será instalada a usina.

A área total do empreendimento é de 7,51,51 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado realizado pela Responsável Técnico Claudio Madureira Braga – Crea MG 142.477D.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Área de arrendamento e corte de árvores isoladas	07,51,51
Total	07,51,51

2.1 Atividades desenvolvidas

Durante vistoria técnica, nota-se que a área comum da propriedade possui algumas árvores isoladas nativas, as quais foram solicitadas a supressão, com objetivo de viabilizar o local para a implantação da usina fotovoltaica.

2.2 Recurso hídrico

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, o empreendimento não fará nenhuma intervenção e/ou utilização de recurso hídrico na propriedade.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-2002.1DB8.07F7.44F7.90C9.DAE0.FBAD.C505, com área de 22,52,77 hectares.

A Reserva Legal declarada no CAR é de 00,85,01 hectares, inferior a 20% do total da propriedade, entretanto, o imóvel apresenta menos de quatro módulos fiscais.

As áreas de preservação permanente declarada no CAR são de 00,84,37 hectares.

A área arrendada de 7,51,51 hectares não possui Reserva Legal e APP.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do arrendatário, a supressão de 2.113 árvores isoladas nativas em uma área de 07,51,51 hectares, para implantar a atividade usina fotovoltaica.

Apresentou-se o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Censo Florestal qualitativo e quantitativo, elaborados pela Engenheira Florestal Ana Caroline Macedo de Castro – Crea MG 254.738/D (ART nº MG20220884502), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018.

Neste relatório é descrito que foram encontradas 2.113 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental. Sendo elas: 33 *Ricinus communis* (Mamona), 08 *Vernonia polyphaera* (Assa-peixe), 01 *Sweetia fruticosa* (Caiçara), 03 *Solanum paniculatum* (Jurubeba), 05 *Psidium guajava* (Goiabeira), 02 *Mangifera indica* (Mangueira), 01 *Morus alba* (Amoreira), 01 *Randia ferox* (Limãozinho-do-mato), 2.034 *Mimosa caesalpiniiifolia* (Sansão-do-campo) e 25 mortas. Destas, nenhuma espécie é identificada com restrições ao corte e não constam na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443/2014).

Dentre as espécies supracitadas, a mamona e assa-peixe são consideradas espécies arbustivas invasoras, não sendo necessário autorização ambiental para o corte das mesmas. Além delas, o sansão-do-campo também é considerado uma espécie arbustiva, porém, o referido arbusto tem rendimento lenhoso. Em vistoria, foi observado que as 25 espécies mortas citadas no PUP são na verdade parte da cerca-viva sansão-do-campo que secou.

Para calcular o volume de cada árvore utiliza-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. Utilizou-se a equação segundo o CETEC (Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais) ajustada para Cerrado. O valor do rendimento lenhoso foi estabelecido no Censo Florestal, sendo estimado um volume de **131,1567 m³, sendo dividido em: 131,1478 m³ de lenha e 0,0089 m³ de madeira**. Conforme informado, o rendimento lenhoso será utilizado in natura na propriedade ou doado, dependendo das condições físicas e fitossanitárias.

Foi apresentado a devida taxa florestal quitada, além da reposição florestal, que foi optado pela quitação do documento de arrecadação estadual.

Diante do exposto, a equipa técnica sugere o deferimento para o corte/aproveitamento de **13 árvores isoladas nativas e os arbustos** em uma área de **7,51,51 hectares** com rendimento lenhoso estimado de **131,1567 m³**.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica. ”

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

De acordo com a DN CODEMA nº 16/2017, a compensação ambiental indicada será o valor monetário de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM por indivíduo a ser plantado, ou seja, na proporção de 1:2 em relação às árvores isoladas nativas deferidas ao corte. Neste caso, 10 árvores isoladas nativas, tendo assim a compensação: $20\text{un} \times \text{R\$ } 471,16 \times 0,1 = \text{R\$ } 942,32$ (novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), e 3 árvores isoladas exóticas, tendo assim a compensação: $3\text{un} \times \text{R\$ } 471,16 \times 0,1 = \text{R\$ } 141,35$ (cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), totalizando a compensação ambiental o valor de R\$ 1.083,67 (um mil e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Fase de Implantação

Os impactos na fase de implantação ocorrerão principalmente com a configuração do terreno em virtude da terraplanagem da área para a instalação do canteiro de obras e das placas solares, o que poderá implicar em áreas susceptíveis à erosão pontuais; geração de efluentes sanitários e industriais; geração de resíduos sólidos – classe I e II (ABNT 10.004); aumento de particulados e ruídos.

Visando promover os controles dos impactos ambientais, o empreendedor deverá estabelecer o gerenciamento das atividades da obra com ações de recuperação de áreas degradadas, monitoramento da qualidade do ar, monitoramento de ruídos, atendimento de riscos e ações de recomposição topográfica e paisagística direcionando adequadamente as drenagens.

A geração de resíduos sólidos como, resíduos domésticos e sanitários, papéis e papelões, plásticos, madeiras de formas, embalagem de peças, resíduos de obras civis, resíduos da supressão da vegetação, materiais contaminados com óleos e resíduos de saúde, além dos efluentes sanitários e oleosos provenientes das estruturas do canteiro de obras e oficina, serão mitigados com a manipulação, segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final, de responsabilidade do empreendedor.

A geração de efluentes sanitários poderá ocorrer na fase de implantação, caso seja necessário o empreendedor deverá disponibilizar banheiros químicos temporários. Já durante a operação, foi declarado no Formulário de Diagnóstico Ambiental que não haverá geração de efluentes sanitários.

A geração de material particulado pelo trânsito de veículos em vias de acesso ou movimentação de solo. A alteração da qualidade do ar poderá ser impactada principalmente na comunidade vizinha. Como forma de mitigação, o empreendedor, caso seja necessário, poderá realizar a umectação das vias de tráfego, delimitação de velocidade de veículos, e realização de manutenção regular de veículos e equipamentos. Salienta-se que o empreendimento é vizinho à via rural movimentada do município que dá acesso à região de Cruzeiro da Fortaleza, ou seja, a geração de material particulado no local é considerada comum em épocas de estiagem.

Os ruídos provenientes das atividades dos canteiros de obras, funcionamento de equipamentos, movimentação de veículos e máquinas, e principalmente aquelas relacionadas à montagem das placas fotovoltaicas, poderão promover desconforto aos trabalhadores, os quais deverão utilizar os devidos Equipamento de Proteção Individual – EPI.

5.2 Fase Operação

Durante a fase operacional o empreendedor deverá dar continuidade ao gerenciamento da atividade, principalmente em relação ao controle de processos erosivos. Caso venha ocorrer, o gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos/oleosos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração,

modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Ponte Velha e Ipanema – Matrículas 70.147, 70.149, 78.202 e 78.203 – Energea Patrocínio LTDA (UFV Patrocínio 03), aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 15 de março de 2022.

ANEXO I – Relatório Fotográfico



Foto 01: Cerca viva sansão-do-campo.



Foto 02: Local de implantação da usina.



Foto 03: Parte da sansão-do-campo morta e mamonas.



Foto 04: Árvores solicitadas ao corte.